



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ^[1] Nº 48/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90798.006644/2025-31)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná CRMV-PR, por meio da Seção de Compras e Contratos - SCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/05/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos multifuncionais seminovos ou novos, manutenção e fornecimento de suprimentos/papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.7. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.13.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. **Qualificação Técnica:**
- 6.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.11.2. Para fins desta comprovação, os atestados deverão atestar a prestação de serviços de solução de outsourcing de impressão.
- 6.11.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.
- 6.11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.11.5. O fornecedor/prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.17. **Quando na contratação, deverá ser apresentada, caso aplicável, declaração de opção pelo Simples Nacional, assinada por representante legalmente designado.**

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O Aceite do instrumento contratual, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. aplica-se à relação de negócios estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CRMV-PR possui Política Antifraude e Anticorrupção, cujo teor pode ser acessado em: [Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR](#).

9.2. As partes envolvidas no presente processo devem seguir os ditames da Política supramencionada, conforme consta no contrato.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. As partes acordam que toda comunicação oficial referente a este Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail indicados por cada uma na PROPOSTA e na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

10.2. Considerar-se-á válida a comunicação enviada para o endereço eletrônico informado, independentemente de confirmação de recebimento, salvo nos casos em que houver falha comprovada no envio.

10.3. As Partes comprometem-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de considerar-se eficaz a comunicação enviada ao endereço anteriormente informado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - **Termo de Referência**

11.12.2. ANEXO II - **Estudo Técnico Preliminar**

11.12.3. ANEXO III - **Minuta de Contrato**

12. DAS CERTIFICAÇÕES LEGAIS

12.1. Certificamos que foi utilizado como modelo para elaboração, **minuta padronizada de Aviso de Contratação Direta da Advocacia-Geral União - AGU**, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, atendendo o dever contido no art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

[1] De acordo com modelo da AGU, "AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LEI 14.133 (versão Setembro 2025) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta>



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR Nº 05357, **Presidente**, em 15/05/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1464739** e o código CRC **3B6A9F24**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos multifuncionais seminovos ou novos, manutenção e fornecimento de suprimentos/papel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSET	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (50ppm) Velocidade mínima de impressão: 50 ppm; Impressões em frente/verso automático; Memória interna mínima de 1GB; Processador mínimo de 800 MHz; Conexão de rede com interface padrão Ethernet 10/100 BaseTX e USB 2.0; Compatibilidade para Windows 7/8/10; Scanner em rede com digitalização colorida e monocromática: Resolução mínima de digitalização 600 x 600 dpi; Manuseio do papel: Capacidade mínima de entrada de papel de 500 folhas em bandeja interna; Impressão de envelopes, etiquetas, papel reciclado e plano; Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi; Volume de Impressão Mensal Recomendado Até 10.000 páginas. Tensão de 127v. Franquia de cópias: 30.000 cópias/ano cada impressora, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês cada impressora</p>	26751	Serviço	2	R\$ 635,41	R\$ 1.270,82
2	<p>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Conectividade: USB 2.0, Wi-Fi. Resolução Scanner: 600 X 600 DPI, Resolução Impressão: 600 X 600 DPI Resolução Copiadora: 600 X 600 DPI Tipo Impressão: Laser monocromático Tipos de mídia suportados: Simples, grosso, fino, algodão, colorido, pré-impresso, reciclado, etiquetas, papel cartão, sulfite, arquivo, envelope Franquia de cópias: 2.500 cópias Tamanho de mídia suportados: A4, A5, A6</p>	26751	Serviço	2	R\$ 379,49	R\$ 758,98

1.1. O objeto não foi parcelado, mantendo-se a unicidade da contratação. A justificativa fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do fracionamento, visto tratar-se de contratação de pequeno vulto (Dispensa de Licitação) para um serviço contínuo de locação e manutenção. A gestão administrativa de equipamentos, suprimentos e manutenções seria drasticamente prejudicada caso fossem adquiridos de fornecedores distintos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de instalação e ativação dos equipamentos.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de cópia, impressão e digitalização de documentos é permanente para a atividade administrativa do Conselho.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.357,60 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para os fins do disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, certifico que os serviços de outsourcing de impressão a serem contratados enquadram-se estritamente como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do CRMV-PR. A contratação visa prover suporte operacional à gestão, não configurando, sob nenhuma hipótese, a terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste Conselho

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende a locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais a laser (monocromáticas), que poderão ser novas ou seminovos em bom estado de conservação e funcionamento. O escopo engloba franquias anuais de impressão, a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de sistema de bilhetagem e monitoramento, além do fornecimento de todas as peças e suprimentos necessários, **inclusive papel**. Considerando em seu ciclo de vida a mitigação de passivos ambientais, caberá à contratada a responsabilidade pela logística reversa e descarte ecologicamente correto de cartuchos, toners e peças substituídas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade inerentes à natureza do serviço (logística reversa de insumos), devem ser atendidos os seguintes requisitos operacionais e de qualidade:

4.1. Os equipamentos fornecidos, mesmo se seminovos, deverão garantir a excelência da impressão e a disponibilidade contínua. A Contratada deverá solucionar problemas de pane operacional (mecânica, elétrica, eletrônica ou de configuração) em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis. Sendo este prazo extrapolado, a empresa deverá substituir o equipamento imediatamente para não haver interrupção dos serviços do CRMV-PR.

- 4.2. A logística da contratada deverá contemplar a manutenção de um estoque local de suprimentos (toners, cilindros e papel) na Sede do CRMV-PR em quantidade suficiente para atender à demanda de pelo menos um mês, evitando qualquer risco de desabastecimento.
- 4.3. A solução deve incluir obrigatoriamente um software/sistema de bilhetagem capaz de registrar e contabilizar ativamente as páginas impressas e copiadas, de forma a permitir o faturamento correto e a emissão de relatórios gerenciais pelo CRMV-PR.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de contratação de pequeno vulto (Dispensa de Licitação) e caráter emergencial/transição (12 meses), com pagamentos efetuados apenas após a efetiva prestação mensal dos serviços, não justificando a onerosidade administrativa da exigência de garantia financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços (vigência da locação) será de 12 (doze) meses, com início a contar da data de instalação e ativação dos equipamentos nas dependências do Contratante, na forma que se segue:

5.1. Procedimento de Entrega e Ativação:

- 5.1.1. A Contratada deverá realizar a entrega física, instalação e configuração em rede de todos os 04 (quatro) equipamentos multifuncionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.1.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente para permitir completa segurança durante o transporte. A instalação engloba a customização das configurações e a devida identificação física dos equipamentos.
- 5.1.3. A Contratada deverá providenciar o desligamento, transporte e a reinstalação de qualquer equipamento em caso de alteração do local de instalação dentro do mesmo prédio, quando solicitado pelo CRMV-PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem cobrança de despesas adicionais.
- 5.1.4. Durante a instalação, a Contratada também deverá implementar e configurar o sistema de gerenciamento/bilhetagem e fornecer o estoque inicial de suprimentos e papel.
- 5.1.5. A execução considera-se iniciada apenas após a confirmação, pela equipe técnica do CRMV-PR, de que os equipamentos foram devidamente instalados, testados, e que o sistema de bilhetagem está operante na rede lógica do Conselho.

5.2. Local de Execução:

- 5.2.1. Os serviços de instalação e manutenção, bem como a locação dos equipamentos, ocorrerão presencialmente na Sede do CRMV-PR, situada na Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR.
- 5.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar Suporte Técnico Local das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Fiscalização e Gestão de Insumos:

- 6.1.1. A logística da contratada deverá contemplar a gestão de estoque local de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês.
- 6.1.2. A Contratada deve garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias, tendo como base a durabilidade e a bilhetagem.

6.2. Nível de Serviço (SLA):

- 6.2.1. A Contratada deverá solucionar panes operacionais em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.2.2. Sendo este prazo extrapolado, a empresa deverá substituir o equipamento imediatamente (em no máximo mais 24 horas), observando as especificações mínimas, para que não haja interrupção.
- 6.2.3. Qualquer interrupção prolongada no serviço, falha crônica de equipamento ou desabastecimento de papel deverá ser comunicada imediatamente à Contratada para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Fiscalização Técnica:

- 6.3.1. Consistirá na verificação periódica do funcionamento dos equipamentos, na conferência da leitura do medidor (bilhetagem) e no acompanhamento do estoque local de suprimentos e papel.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. Aferição da Bilhetagem:

- 7.1.1. No último dia útil de cada mês, a Contratada, em conjunto com o servidor designado (fiscal), efetuará a leitura do medidor de cada equipamento instalado (admitindo-se medição à distância).
- 7.1.2. A franquia não utilizada por uma impressora poderá ser realocada para outro equipamento que tenha atingido seu limite mensal.

7.2. Faturamento e Pagamento:

- 7.2.1. O pagamento mensal será no valor de 1/12 (um doze avos) da franquia anual contratada, adicionado do número de folhas impressas de forma excedente, multiplicado por R\$ 0,30.
- 7.2.2. A fatura deverá discriminar obrigatoriamente no campo "Descrição dos Serviços" os equipamentos e os respectivos volumes consumidos.Recebimento:

7.3. DO RECEBIMENTO

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado. A Contratada fica obrigada a reparar ou substituir, no prazo fixado, os serviços/equipamentos em que se verificarem defeitos.
- 7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da conformidade dos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.1.1. Para fins desta comprovação, os atestados deverão atestar a prestação de serviços de solução de outsourcing de impressão.

8.4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.

8.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRMV-PR, exercício 2026 e de anos posteriores, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 - Locação de Máquinas e Equipamentos - PJ.

10. DO ATENDIMENTO À LGPD

10.1. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos fornecidos pelo CRMV-PR, e obriga-se também a tratar e a descartar os dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como a se sujeitar a auditoria, sempre que solicitada, pela contratante.

10.2. A Contratada (na figura de operadora) deverá comunicar à Contratante (controladora), em até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do(s) fato(s), a ocorrência de eventuais incidentes de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares, sob pena de multa diária equivalente a 0,8% (oito décimos percentuais) ao dia sobre o valor anual do contrato.

10.3. A comunicação de incidentes deverá ser feita através do e-mail dpo@crm-pr.org.br.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Allem Brito Rocha, Assistente Técnico em Informática**, em 14/05/2026, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1463578** e o código CRC **0F627283**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, em consonância com o art. 2º, inciso XI e art. 11 da Instrução Normativa (IN) SGD/ME nº 94/2022.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Administrativo: 90798.006644/2025-31
- 1.2. Categoria: CONTRATAÇÕES DE TIC
- 1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
 - 1.3.1. ID PCA no PNCP: 75103192000160-0-000001/2026;
 - 1.3.2. Data de publicação no PNCP: 31/10/2025;
 - 1.3.3. Id do item no PCA: 63;
 - 1.3.4. Classe/Grupo: 152 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOMAIS PÁGINAS IMPRESSAS
 - 1.3.5. Identificador da Futura Contratação: 925619-48/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade identificada é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de outsourcing de impressão para a Sede do CRMV-PR. O serviço compreende a cessão de direito de uso de equipamentos multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, monitoramento online, e fornecimento de peças e suprimentos necessários, incluindo papel.

2.1. Motivação/Justificativa

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de viabilizar equipamentos multifuncionais operantes para uso interno na Sede do CRMV-PR. O atual contrato de prestação de serviços de outsourcing de impressão atingiu seu limite legal máximo de vigência e prorrogações, tornando inviável a sua continuidade.

Diante disso, a deflagração de um novo processo de contratação, agora sob a égide da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), faz-se necessário para evitar a descontinuidade dos serviços de cópia, impressão e digitalização, que são essenciais e transversais ao andamento de todos os processos administrativos e finalísticos do Conselho.

Ressalta-se que, por meio da terceirização, a administração obtém o controle efetivo do uso de papel e da bilhetagem, repassando a responsabilidade e os custos diretos com manutenções preventivas/corretivas e gestão de estoque de suprimentos à empresa contratada. A opção pela modalidade de Dispensa de Licitação garante a celeridade processual necessária face ao iminente encerramento do contrato vigente, enquadrando-se nos limites legais de valor estipulados para esta modalidade.

2.2. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações interdependentes. A solução funcionará utilizando a rede lógica e elétrica já existente na estrutura do CRMV-PR

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
STI	Allem Brito Rocha

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

- Prover a Sede do Conselho com equipamentos multifuncionais operantes e de alta disponibilidade para suprir a demanda diária de documentação de todos os setores.
- Garantir o fornecimento contínuo e tempestivo de todos os suprimentos necessários (toners, cilindros, reveladores, peças de reposição e papel), transferindo a gestão de estoque e o risco de desabastecimento para a contratada.
- Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com Acordos de Nível de Serviço (SLA) bem definidos (ex: solução de problemas ou substituição de máquina em até 24 horas), evitando a paralisação das atividades finalísticas do Conselho.
- Disponibilizar sistema de gerenciamento, monitoramento online e bilhetagem de impressões, permitindo a extração de relatórios consolidados por usuário e por setor, visando o controle de cotas, a redução de desperdícios e a gestão eficiente do gasto público.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICA

- Todos os equipamentos multifuncionais devem possuir tecnologia de impressão a laser (monocromática) e oferecer suporte nativo para impressão frente e verso automático (duplex).
- Capacidade de scanner em rede com digitalização colorida e monocromática, suportando os tamanhos de papel padrão da administração (A4, ofício, etc.).
- Os equipamentos devem possuir interface de rede nativa (padrão Ethernet 10/100 BaseTX) e/ou Wi-Fi, além de conexão USB 2.0, garantindo total compatibilidade e integração com o ambiente de rede local (LAN) e os sistemas operacionais Windows (10/11) utilizados nas estações de trabalho do CRMV-PR.
- A solução deve incluir um software embarcado ou em rede para a bilhetagem, com capacidade de registrar e contabilizar ativamente as páginas impressas e copiadas, operando de forma integrada na própria rede lógica do CRMV-PR.

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- A contratada deverá solucionar problemas de pane operacional (mecânica, elétrica, eletrônica ou de configuração) em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Extrapolado este prazo, a empresa deverá substituir o equipamento imediatamente. O suporte técnico local deverá ser disponibilizado em Curitiba-PR, no horário de expediente do Conselho.
- A logística da empresa contratada deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, incluindo o fornecimento do papel.
- Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos ou seminovos.

- A contratada será integralmente responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos (toners, cartuchos), peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação de logística reversa e normas ambientais.
- A contratada obriga-se a tratar os dados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo sigilo sobre documentos impressos/digitalizados e comunicando imediatamente qualquer incidente de segurança.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

7.1. Itens da Solução, Memória de Cálculo e Justificativa para as Quantidades Estimadas:

A contratação será composta pelos seguintes itens, mantendo a estrutura de equipamentos da Sede do CRMV-PR:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Franquia Mensal por Equipamento
1	Outsourcing de Impressão - Impressora Multifuncional Laser (Alta Capacidade - mín. 50ppm)	2 (duas) unidades	2.500 páginas
2	Outsourcing de Impressão - Impressora Laser Multifuncional (Capacidade Padrão)	2 (duas) unidades	417 páginas

7.2. Memória de Cálculo e Justificativas

7.2.1. A definição do quantitativo de 04 (quatro) equipamentos fundamenta-se na distribuição física das impressoras nos setores da Sede do CRMV-PR, garantindo o atendimento descentralizado e eficiente.

7.2.2. A estimativa de consumo mensal baseia-se no histórico de bilhetagem e contabilização do contrato anterior (Termo de Referência do Pregão 04/2022). Foi estipulada uma franquia de 2.500 impressões/cópias mensais para os equipamentos de alta demanda (Item 1) e de 417 impressões/cópias mensais para os equipamentos de demanda padrão (Item 2).

7.2.3. Para otimizar o uso dos recursos públicos e evitar pagamentos de páginas excedentes de forma desnecessária, será mantida a regra de compensação: a franquia não utilizada por uma impressora em um determinado mês poderá ser realocada para outro equipamento que tenha ultrapassado seu limite.

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES/MERCADO

8.1. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

8.1.1. A utilização de serviços de Outsourcing de Impressão tornou-se o padrão na Administração Pública Federal e em outros Conselhos de Fiscalização Profissional, substituindo o antigo modelo de aquisição de parque de impressão próprio. A locação apresenta-se como a forma mais eficiente de garantir a continuidade dos serviços, mitigando a obsolescência tecnológica.

8.2. Com base neste levantamento, foram identificados os seguintes cenários (soluções) para o atendimento da necessidade:

ID	Descrição da Solução
1	Aquisição de Equipamentos (Compra): Compra de 04 impressoras multifuncionais, atrelada à realização de processos de compras separados para suprimentos (toner, cilindro, papel) e eventuais contratações de serviços de manutenção avulsa sob demanda.
2	Outsourcing de Impressão (Locação como Serviço): Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso dos equipamentos, englobando o fornecimento contínuo de peças, manutenção, sistema de bilhetagem e todos os suprimentos (incluindo papel), com faturamento mensal baseado em franquia e páginas excedentes.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Requisitos	Solução 1 (Aquisição/Compra)	Solução 2 (Outsourcing)
NEGÓCIO		
1. Disponibilidade contínua e mitigação de paralisações	Não Atende	Atende
2. Terceirização da logística e gestão de estoque de suprimentos	Não Atende	Atende
3. Controle de custos com painel de bilhetagem unificado	Não Atende	Atende
TECNOLÓGICO		
4. Equipamentos atualizados tecnologicamente (evitar obsolescência)	Não Atende	Atende
5. Padronização de drivers e suporte de TI	Não Atende	Atende
RESULTADO DA ANÁLISE	INVIÁVEL	VIÁVEL

9.1. Justificativa da Solução Escolhida:

A escolha recai sobre a **Solução 2 - Outsourcing de Impressão (Locação como Serviço)**, classificada como a única alternativa integralmente VIÁVEL na matriz de análise comparativa técnica e funcional. A decisão fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, uma vez que o modelo de outsourcing engloba o fornecimento de equipamentos de primeiro uso, suprimentos (incluindo papel), peças, bilhetagem e manutenção preventiva/corretiva em um único contrato continuado. Isso elimina o risco de obsolescência tecnológica do parque computacional, mitiga o custo administrativo invisível de gerenciar múltiplos processos de compra (estoque de toners e papel) e garante, por meio de Acordos de Nível de Serviço (SLA), a disponibilidade contínua das impressões essenciais para as atividades da Sede do CRMV-PR.

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, as soluções identificadas e consideradas inviáveis devem ser registradas no ETP, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO).

Solução	Justificativa da Inviabilidade
1. Aquisição de Equipamentos (Compra)	O cenário de compra mostra-se inviável operacional e economicamente. A aquisição de impressoras gera a necessidade de múltiplos processos administrativos paralelos (compra de toner, compra de papel, contratação de manutenção corretiva), o que eleva exponencialmente o custo administrativo invisível do órgão. Além disso, a quebra de um equipamento próprio gera longo tempo de inatividade até a conclusão de um processo de conserto, paralisando as

atividades do CRMV-PR, além de gerar sucata tecnológica (passivo ambiental) ao fim da vida útil da máquina.

11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Para a composição do Custo Total de Propriedade da Solução Viável 3 (Microsoft Power BI), utiliza-se como base o valor médio obtido na pesquisa de mercado preliminar. Esta metodologia visa assegurar uma estimativa orçamentária realista, evitando o subdimensionamento dos custos nesta fase de planejamento.

11.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade (TCO) - Solução Viável (Outsourcing)

Item	Componente de Custo	Ano 1 (vigência de 12 meses)
1	Franquia Anual Outsourcing (04 Equipamentos, Peças, Manutenção e Sistema de Bilhetagem)	R\$ 21.000,00
2	Suprimentos (Toners, Cilindros e Papel)	R\$ 0,00 (Incluso)
3	Infraestrutura/Manutenção Corretiva	R\$ 0,00 (Incluso)
CUSTO TOTAL NO ANO		R\$ 21.000,00

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de **outsourcing de impressão** para a Sede do CRMV-PR. O serviço compreende a cessão de direito de uso de 04 (quatro) equipamentos multifuncionais a laser (monocromáticos) novos ou seminovos em bom estado de conservação, com franquias anuais de impressão estabelecidas de acordo com o perfil de cada setor.

O contrato, com vigência de 12 (doze) meses (contratação de transição), engloba obrigatoriamente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de impressões (bilhetagem), monitoramento online, além do fornecimento ininterrupto de todas as peças e suprimentos necessários, **incluindo o papel**.

13. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fase	Risco	Probabilidade	Impacto	
Gestão Contratual	Maior índice de falhas físicas devido à aceitação de equipamentos seminovos.	Média	Alto	Exigir amparo contratual (SLA) rigoroso que obrigue a contratada a solucionar panes operacionais em até 24 horas ou substituir o equipamento imediatamente após este prazo, garantindo que o estado de conservação não afete a disponibilidade do serviço.
Gestão Contratual	Desabastecimento de papel ou toner na Sede do CRMV-PR.	Média	Alto	Exigir que a logística da contratada contemple a gestão de estoque local de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda de pelo menos um mês.
Gestão Contratual	Vazamento de dados pessoais/sensíveis contidos em documentos impressos ou escaneados (Descumprimento LGPD).	Baixa	Altíssimo	Inserir cláusulas de adequação à LGPD, exigindo comunicação de incidentes em até 24h e garantindo que os equipamentos apaguem dados residuais de suas memórias.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total da contratação tem como base a pesquisa de mercado preliminar realizada junto à empresa especializada (Interativa Locações e Serviços Ltda). O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) anuais**, valor que assegura a exequibilidade da proposta e se enquadra no limite legal para Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Mapa Comparativo de Preço:

Item	Descrição	Quantidade (Eqts)	Franquia Anual Total	Valor Total Anual
1	Impressora Multifuncional Laser - Alta Capacidade (ex: Brother MFC-L6902DW ou superior)	02	60.000 páginas	R\$ 18.000,00
2	Impressora Laser Multifuncional - Padrão (ex: Brother DCP-B7520DW ou superior)	02	10.000 páginas	R\$ 3.000,00
Total	Outsourcing de Impressão (Valor Estimado da Contratação)	04	70.000 páginas	R\$ 21.000,00

14.2. Definição do Valor Estimado

O custo total estimado para a contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correspondente à média de mercado apurada. Este valor servirá de teto (Valor Máximo Aceitável) para a etapa de seleção do fornecedor.

15. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS FORNECEDORES (PESQUISA DE MERCADO)

A pesquisa de preços preliminar foi realizada em observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para a instrução deste Estudo Técnico Preliminar focado em uma contratação emergencial de transição (Dispensa de Licitação), utilizou-se a proposta comercial da empresa **Interativa Locações e Serviços Ltda**, atual prestadora deste serviço no Conselho.

A escolha e aceitação deste orçamento único nesta fase de planejamento justifica-se pelos seguintes critérios:

- A empresa já atua no fornecimento de outsourcing de impressão para o CRMV-PR, possuindo pleno conhecimento da infraestrutura elétrica, lógica e da distribuição física dos setores da Sede, o que garante precisão na formulação da proposta e elimina riscos de subdimensionamento.
- A empresa apresentou proposta aderente à flexibilização do escopo (fornecimento de equipamentos seminovos em bom estado), condição essencial para viabilizar um contrato de curta duração (12 meses).
- O valor apresentado enquadra-se no limite de valor para Dispensa de Licitação estipulado pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que os preços praticados refletem a realidade do mercado e garantem a eficiência administrativa para a continuidade imediata dos serviços.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pelo outsourcing com a possibilidade de fornecimento de equipamentos seminovos em bom estado fundamenta-se tecnicamente na urgência e na necessidade de manter a continuidade ininterrupta dos serviços de impressão essenciais da Sede. A terceirização garante a disponibilidade por meio de Acordos de Nível de Serviço (SLA) rígidos,

repassando à contratada a responsabilidade total pela instalação, manutenção corretiva ágil (em até 24 horas) e o abastecimento preventivo de peças, insumos e papel. Essa abordagem elimina os gargalos de suporte e libera a equipe do Setor de Tecnologia da Informação (STI) para atuar nas demandas finalísticas e no planejamento estratégico do Conselho.

17. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação demonstra-se amplamente vantajosa sob o aspecto da economicidade. O modelo de locação (SaaS/Hardware as a Service) elimina custos de ativo imobilizado (compra de impressoras) e extingue os custos indiretos gerados pela multiplicidade de processos de compra fragmentados (licitações separadas para toner, cilindro, resmas de papel e manutenção avulsa).

18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implementação da solução trará os seguintes benefícios diretos para o CRMV-PR:

- Fim da necessidade de alocar horas de servidores do STI e do Almoxarifado no gerenciamento de pequenos contratos de manutenção e na conferência/armazenamento de grandes volumes de papel e toner.
- Através do sistema de bilhetagem obrigatório, a Administração poderá monitorar em detalhes o volume de impressões por usuário ou por setor, coibindo desperdícios e facilitando auditorias internas.
- Garantia de funcionamento das atividades administrativas, eliminando a dependência do tempo burocrático de conserto de uma máquina própria quebrada, através de SLAs que exigem substituição imediata em caso de falha grave.

19. JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DOS DEMAIS ELEMENTOS DO ETP

Declara-se que os eventuais elementos não obrigatórios previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que não constam neste Estudo Técnico Preliminar não foram contemplados por não se aplicarem à natureza desta demanda. Trata-se de uma contratação simplificada via Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, cujos impactos e complexidades dispensam o aprofundamento de itens como a contratação correlata/interdependente ou providências complexas de adequação de ambiente.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência precisará ser adotada, uma vez que a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos está em pleno funcionamento.

21. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação mitiga possíveis passivos ambientais ao transferir formalmente à empresa contratada a obrigação de realizar a logística reversa e a destinação ecologicamente correta de todos os resíduos inerentes ao serviço (cartuchos, toners vazios, cilindros, embalagens e peças desgastadas), impedindo o descarte irregular em lixo comum. Como medida mitigadora adicional para o controle do consumo de papel, os equipamentos deverão ser configurados, sempre que possível, com o padrão de impressão frente e verso (duplex).

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos realizados, declara-se a contratação **VIÁVEL**. A solução de outsourcing de impressão enquadra-se integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos do CRMV-PR para este cenário de dispensa, apresentando a melhor relação custo-benefício para suprir a necessidade ininterrupta do órgão durante este período de transição.

23. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

23.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Allem Brito Rocha, Assistente Técnico em Informática**, em 07/04/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1440627** e o código CRC **58FA6B28**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 1407956 - SCC

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XX/2026^[1]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90798.006644/2025-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS SEMINOVOS OU NOVOS, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS/PAPEL , QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná CRMV-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Fernandes de Barros nº. 685, Alto da Rua XV, CEP 80045-390, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.103.192/0001-60, na pessoa do seu Presidente, Médico Veterinário, Adolfo Yoshiaki Sasaki, inscrito no CPF sob o nº ***.000.000-**- CRMV-PR nº 05357, doravante denominado **CONTRATADO(A)** e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço de correio eletrônico (e-mail): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 90798.006644/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos multifuncionais seminovos ou novos, manutenção e fornecimento de suprimentos/papel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (50ppm) Velocidade mínima de impressão: 50 ppm; Impressões em frente/verso automático; Memória interna mínima de 1GB; Processador mínimo de 800 MHz; Conexão de rede com interface padrão Ethernet 10/100 BaseTX e USB 2.0; Compatibilidade para Windows 7/8/10; Scanner em rede com digitalização colorida e monocromática: Resolução mínima de digitalização 600 x 600 dpi; Manuseio do papel: Capacidade mínima de entrada de papel de 500 folhas em bandeja interna; Impressão de envelopes, etiquetas, papel reciclado e plano; Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi; Volume de Impressão Mensal Recomendado Até 10.000 páginas. Tensão de 127v. Franquia de cópias: 30.000 cópias/ano cada impressora, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês cada impressora	26751	Serviço	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX
2	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Conectividade: USB 2.0, Wi-Fi. Resolução Scanner: 600 X 600 DPI, Resolução Impressão: 600 X 600 DPI Resolução Copiadora: 600 X 600 DPI Tipo Impressão: Laser monocromático Tipos de mídia suportados: Simples, grosso, fino, algodão, colorido, pré-impresso, reciclado, etiquetas, papel cartão, sulfite, arquivo, envelope Franquia de cópias: 2.500 cópias Tamanho de mídia suportados: A4, A5, A6	26751	Serviço	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Aviso de Dispensa Eletrônica;

- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor **unitário** da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - AJUSTAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA

- 7.1. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a proposta vencedora será atualizada pelo INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para a data da assinatura do contrato e, os reajustes subsequentes ocorrerão por ocasião das renovações contratuais (Parecer AJUR nº 130/2025).

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 9.1.5. Comunicar a empresa/prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica (AJUR) do CRMV-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.8.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera;
- 10.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 10.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.28. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos titulares de dados, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se, figurando seja como controladora, seja como operadora dos dados, a manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, atendendo ao disposto na Lei 13.709/2018.
- 11.3. Os CONTRATANTES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 11.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, caso aplicável, são obrigados ainda a:
- 11.4.1. garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;
- 11.4.2. possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- 11.4.3. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 11.4.4. manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;
- 11.4.5. fornecer, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota; e
- 11.4.6. auxiliar o outro CONTRATANTE, se necessário, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LGPD

- 12.1. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como, a fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota.
- 12.2. A Parte responsável deverá, no caso de uma violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, notificar a Parte Prejudicada dentro de 24 (vinte e quatro) horas e, a seu exclusivo custo e despesas, empreender uma investigação apropriada e todos os esforços de remediação necessários para corrigir e impedir a recorrência de incidente de Violação de Dados Pessoais, bem como deverá fornecer à Parte Controladora dos Dados todas as informações necessárias para permitir que a Parte cumpra os requisitos aplicáveis sob a Lei de Proteção de Dados, inclusive no que diz respeito à manutenção de registros, relatórios e comunicações, quando aplicável.
- 12.3. As Partes concordam que a Parte Prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela Parte Responsável por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas legais e desembolsos) incorridos pela Parte Prejudicada e resultantes de uma Violação de Dados Pessoais, uma falha na adoção das medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD, ou uma violação de um termo do Contrato, mediante comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e **parágrafos** do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.8. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto:

15.5.9. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.5.10. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PR para exercício **2026**, rubrica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram, na assinatura deste Contrato, que durante toda a execução deste, atuarão em conformidade a Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022;

18.2. Os Contratantes assumem o compromisso de cumprir as normas supramencionadas na realização de suas atividades, bem como não executar os atos lesivos no disposto do artigo 5º da Lei 12.846/2013.

18.3. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção, como também as normas do CRMV-PR, sob penas previstas na legislação, comprovada fraude ou corrupção na execução do contrato.

18.4. O contratado compromete-se a:

18.4.1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR a todos os funcionários da empresa.;

18.4.2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública;

18.4.3. Denunciar ao CRMV-PR qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

18.4.4. Declara ter plena ciência de que o descumprimento do disposto nas políticas antifraude e anticorrupção ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o CRMV-PR, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE

19.1. O Contratado assume a responsabilidade, sem ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes, se houver, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º (transcrito a seguir), e demais legislação vigente:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

(...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

19.2. A Contratada assume ainda a responsabilidade, sem ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes (se houver), no que couber, de promover o desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, no que couber, previstos em especial no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como no art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19.3. Pelo não cumprimento das cláusulas acima, a Contratada fica ciente das sanções administrativas, cíveis e penais que poderão advir.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 20.1. As partes acordam que toda comunicação oficial referente a este Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail indicados por cada uma na assinatura deste instrumento.
- 20.2. Considerar-se-á válida a comunicação enviada para o endereço eletrônico informado, independentemente de confirmação de recebimento, salvo nos casos em que houver falha comprovada no envio.
- 20.3. As Partes comprometem-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de considerar-se eficaz a comunicação enviada ao endereço anteriormente informado.
1. e-mail CONTRATANTE: allem@crm-pr.org.br
 2. e-mail CONTRATADA: xxx@

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal no Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme vai este termo devidamente assinado, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pelos representantes das partes inicialmente nomeados.

[1] Segundo modelo AGU (set.2025) [Modelo Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133 \(Setembro/2025\)](#) na página [Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta – Advocacia-Geral da União](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Maciel Ianoski, Assistente Administrativo**, em 14/05/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1463570** e o código CRC **CA517C4B**.